



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado LOURIVAL MENDES

#### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 16, DE 2007**

**(Apenso: PRC nº 164, de 2009 e PRC 29, de 2011)**

Altera e acrescenta dispositivos ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, criando a Comissão Permanente de Aquicultura e Pesca.

**Autor:** Deputado Wandenkolk Gonçalves

**Relator:** Deputado Lourival Mendes

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do Deputado Wandenkolk Gonçalves, altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para criar a Comissão de Aquicultura e Pesca. Para tal, suprime algumas competências da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e inclui novo inciso, alíneas e números no art. 32 disciplinando as competências do novo órgão técnico.

Justifica o autor:

*A aquicultura e a pesca constituem temas da maior importância nos contextos nacional, internacional, e também no âmbito legislativo, sendo objeto de grande número de proposições que tramitam ou já tramitaram nesta Casa. (...)*

*Na Câmara dos Deputados, os assuntos da aquicultura e da pesca encontram-se contidos, de forma secundária, no campo temático da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, na forma do art. 32, inciso I, do Regimento Interno. Tais assuntos tendem*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado LOURIVAL MENDES

*a dispersar-se entre os demais campos de atuação do referido Órgão Técnico, incumbido de apreciar questões da maior relevância, relativas à agricultura, à pecuária, ao abastecimento e ao desenvolvimento rural.*

Posteriormente, foi apensado o Projeto de Resolução nº 164, de 2009, de autoria do Deputado Flávio Bezerra, com o mesmo propósito.

Recentemente, uma nova proposição com semelhante escopo foi apensada: o Projeto de Resolução nº 29, de 2011, de autoria do Deputado Zonta.

Os projetos de resolução que buscam a modificação do Regimento Interno obedecem, em sua tramitação, o procedimento estabelecido no art. 216 deste Estatuto interno. Desse modo, não consta, nos autos, que, em Plenário, tenha sido apresentada alguma emenda às proposições.

Compete-nos, nesta Comissão, a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, reservando-se à Mesa a apreciação do mérito das proposições (art 216, § 2º, III, do mesmo Estatuto).

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Sob o ponto de vista da constitucionalidade não observamos a ocorrência de óbices que impeçam a livre tramitação da matéria, pois, de acordo com o art. 24, VI, da Constituição Federal, tem a União competência concorrente para tratar das “florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.” Em outras palavras, matérias relativas a esses temas podem tramitar pelo Congresso Nacional e, nesse caso, deverão ser apreciadas pela Comissão que a proposição alvitra criar.

As proposições também não afrontam, sob o prisma da juridicidade, princípio consagrado em nosso ordenamento jurídico.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado LOURIVAL MENDES

No que diz respeito à técnica legislativa, os projetos foram elaborados em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998 e suas modificações posteriores. No entanto, será necessária a apresentação de substitutivo para harmonizar a redação dos três projetos, corrigindo a omissão ocorrida ora em um ora em outro e compatibilizando as ideias de modo a tornar o novo dispositivo regimental completo e abrangente.

Nesses termos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Resolução nº 16, de 2007, nº 164, de 2009 e nº 29, de 2011, nos termos do Substitutivo adiante formalizado.

Sala da Comissão, em 1 de agosto de 2012.

LOURIVAL MENDES

Deputado Federal

Relator



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado LOURIVAL MENDES

#### **SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO NºS 16, DE 2007, 164, DE 2009 E 29, DE 2011**

Altera e acrescenta dispositivos ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, criando a Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.

A Câmara dos Deputados resolve:

**Art. 1º** O inciso I do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 32. ....**

*I - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:*

*a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pecuária, destacadamente:*

*.....  
6 - política de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários;*

*.....  
b) .....*

*.....” (NR)*

**Art. 2º** O art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do inciso XXI, com a seguinte redação:

**“Art. 32. ....**

*XXI - Comissão de Aquicultura e Pesca:*

*a) assuntos relativos às políticas nacionais para a pesca e a aquicultura em suas várias modalidades, compreendendo, destacadamente:*

*1. pesquisa e aprimoramento tecnológico;*

*2. fomento e desenvolvimento sustentável;*

*3. financiamento, incentivos fiscais e subvenções econômicas;*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado LOURIVAL MENDES

4. ordenamento, fiscalização, controle e monitoramento remoto;
  5. estruturação da cadeia produtiva: captura ou cultivo, beneficiamento, processamento, transporte, comercialização e controle sanitário; infraestrutura de apoio;
  6. padronização, inspeção e vigilância sanitária do pescado e demais produtos e subprodutos;
  7. incentivo ao consumo, abastecimento e fortalecimento do mercado interno;
  8. importação e exportação de produtos da pesca e da aquicultura;
  9. desenvolvimento socioeconômico e profissional dos pescadores, aquicultores e de suas comunidades;
  10. organização do setor; incentivo ao cooperativismo e associativismo;
  11. preservação e recuperação dos ecossistemas aquáticos;
  12. manutenção e recuperação de estoques pesqueiros;
  13. embarcações pesqueiras;
- b) matérias atinentes a acordos internacionais relativos à pesca e à conservação de recursos pesqueiros.” (NR)

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1 de agosto de 2012.

LOURIVAL MENDES

Deputado Federal

Relator